

## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao 1º (primeiro) Quadrimestre do exercício financeiro de 2020, em conformidade com o previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa do TCM/PA. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno deste Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2013.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento à legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e dos relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar corrigi-los;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discursão e acompanhamento através de informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

#### a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 30/04/2020, revela que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$ 0,00 e o total de recursos disponíveis foi de R\$ 27.672,43.

CONTAS	30/04/2020
Empenhada e a Pagar	0,00
Saldos em Bancos e CX	27.672,43
Rec. e Desp. Extra - diferença	16.129,25

Fonte: Balancete Financeiro CMSJP

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

# a) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

	1º QUAD. ANO 2020
Valor Repassado no período	1.249.437,73
Limite p/folha de pagamentos	874.606,41
Despesas c/a folha de pagamentos	825.357,68

Fonte: Relatórios Contábeis da CMSJP

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

## b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

DADOS REF, AOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Corrente Líquida (RCL)	142.883.180,65
Despesa c/pessoal computáveis nos últimos 12 meses	2,07%
Limite de alerta (§ II do par. 1º do art. 59 da LRF)	5,40%
Limite prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%
Limite legal máximo (§ I a III do art. 20, da LRF)	6,00%

No período do 1º quadrimestre de 2020, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no período deste quadrimestre, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- **a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- **b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- **d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- **f)** Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- **g)** Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

### **PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Durante o 1º Quadrimestre/2020, foram licitadas despesas com Processos Licitatórios — Aditivos, investidura dos membros da comissão de licitação de acordo com o art. 51, § 4°, L. 8.666/93, foi regulamentada através da Portaria 110/2019 que nomeou a Comissão de Licitação em 2019;

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentando os procedimentos licitatórios realizados no 1º Quadrimestre/2020 não foi

Rua 29 de Dezembro, n° 01, Centro, Benevides – Pará

constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com o art. 23, § 2°,

L. 8.666/93.

**CONCLUSÃO** 

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto

aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal

no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade.** Conclui pela evolução da

gestão administrativa do presente quadrimestre. O tripé eficiência, eficácia e

efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de

objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela

preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados,

atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com

as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades

sociais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária

e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. É o relatório e parecer.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além

das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos

legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação

deste Tribunal de Contas.

-----

**CONTROLADORA INTERNO** 

PORTARIA № 01/2020



## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao 2º (segundo) Quadrimestre do exercício financeiro de 2020, em conformidade com o previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa do TCM/PA. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno deste Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 001/2013.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento à legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e dos relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar corrigi-los;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discursão e acompanhamento através de informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

No que respeita ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

#### a) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete financeiro emitido em 31/08/2020, revela que o total de despesa empenhada e a pagar foi de R\$ 0,00 e o total de recursos disponíveis foi de R\$ 36.912,38.

CONTAS	31/08/2020
Empenhada e a Pagar	0,00
Saldos em Bancos e CX	36.912,38
Rec. e Desp. Extra - diferença	15.520,09

Fonte: Balancete Financeiro CMSJP

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

# a) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

	2º QUAD. ANO 2020
Valor Repassado no período	2.528.236,63
Limite p/folha de pagamentos	1.769.765,64
Despesas c/a folha de pagamentos	1.674.327,76

Fonte: Relatórios Contábeis da CMSJP

Os limites de gastos de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados a seguir:

## b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

DADOS REF, AOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Corrente Líquida (RCL)	152.851.009,07
Despesa c/pessoal computáveis nos últimos 12 meses	2,04%
Limite de alerta (§ II do par. 1º do art. 59 da LRF)	5,40%
Limite prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%
Limite legal máximo (§ I a III do art. 20, da LRF)	6,00%

No período do 2º quadrimestre de 2020, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

## **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no período deste quadrimestre, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- **a)** A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- **b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- **d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- **f)** Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- **g)** Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

### **PROCESSOS LICITATÓRIOS:**

Durante o 2º Quadrimestre/2020, foram licitadas despesas com Processos Licitatórios — Aditivos, investidura dos membros da comissão de licitação de acordo com o art. 51, § 4°, L. 8.666/93, foi regulamentada através da Portaria 110/2019 que nomeou a Comissão de Licitação em 2019;

De acordo com documentos exarados pelo gestor apresentando os procedimentos licitatórios realizados no 2º Quadrimestre/2020 não foi

Rua 29 de Dezembro, n° 01, Centro, Benevides – Pará Fone: 3724-1234 /98802-4280 constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório, estando de acordo com o art. 23, § 2°,

L. 8.666/93.

**CONCLUSÃO** 

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto

aos diversos aspectos que envolvem a Administração desta Câmara Municipal

no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade.** Conclui pela evolução da

gestão administrativa do presente quadrimestre. O tripé eficiência, eficácia e

efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de

objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela

preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados,

atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com

as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades

sociais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária

e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. É o relatório e parecer.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além

das exigências da Instrução Normativa do TCM/PA, a todos os mandamentos

legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação

deste Tribunal de Contas.

\_\_\_\_\_

CONTROLADORA INTERNO

PORTARIA № 01/2020